**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 595, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade constante de melhor integração entre as áreas de tecnologia da informação de todas as instituições envolvidas no ENEM;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização dos macroprocessos, subprocessos e atividades do ENEM;

CONSIDERANDO que a gestão das atividades relacionadas à Tecnologia da Informação perpassa as diversas instâncias técnicas no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, do Ministério da Educação - MEC e das instituições parceiras envolvidas no ENEM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.360, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2013, que instituiu grupo de trabalho responsável pela gestão estratégica e governança de processos, no âmbito da Diretoria de Gestão de Planejamento do Inep; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.635, de 04 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2013, que instituiu o Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação dos processos do ENEM (CGTI-ENEM), com o objetivo de implementar melhorias nos processos do ENEM e aprimorar a gestão das atividades do ENEM relacionadas à Tecnologia da Informação.

Art. 2º Compete ao CGTI-ENEM:

Fornecer direcionamento estratégico para orientar as ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do ENEM;

Definir os recursos necessários de Tecnologia da Informação para o cumprimento do cronograma previsto para o ENEM;

Definir formatos das bases de dados envolvidas no ENEM; e

Acompanhar e propor melhorias e evoluções do Sistema Integrado de monitoramento dos processos do ENEM.

Art. 3º O CGTI-ENEM será constituído pelos seguintes membros:

Secretário Executivo do MEC, a quem caberá presidir o Comitê;

Diretor de Gestão e Planejamento do Inep;

Diretor de Avaliação da Educação Básica do Inep;

Diretor de Tecnologia da Informação do MEC;

Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais do Inep;

Representante da Sesu;

Representante da Setec;

Representante do grupo de trabalho responsável pela gestão estratégica e governança de processos do INEP, a quem caberá secretariar o CGTI-ENEM; e

Representante do Escritório de Gestão de Processos e Projetos Estratégicos do MEC.

Parágrafo Primeiro - o CGTI-ENEM deverá contar, ainda, com representantes da área de tecnologia da informação das instituições parceiras do exame nos processos logísticos e operacionais de aplicação, produção gráfica, gestão de riscos, infraestrutura de armazenamento e de distribuição dos instrumentos.

Paragrafo Segundo - A Diretoria de Planejamento e Gestão do Inep deverá formalizar junto às instituições parceiras a designação dos seus representados junto ao CGTI-ENEM.

Parágrafo Terceiro - Cada um dos representantes mencionados neste artigo, incisos de I a IX, poderá ser representado por um suplente.

Parágrafo Quarto - O Comitê será presidido pelo Diretor de Gestão e Planejamento do Inep, no caso de impedimento do Secretário Executivo.

Art. 4º As reuniões do CGTI-ENEM serão realizadas no decorrer da execução do macro processo de Gestão do ENEM, sendo:

I - ordinárias, realizadas quinzenalmente; e

II - extraordinárias, quando convocadas pelo presidente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLÁUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 79, de 28.04.2014, Seção 1, página 18/19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E**

**PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 178, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 0800715-53.2014.4.05.8500, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 695, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 6 de dezembro de 2013, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2012 da Faculdade Tobias Barreto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ FRANCISCO SOARES**

***(Publicação no DOU n.º 79, de 28.04.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 264, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades em face das Instituições de Educação Superior - IES constantes do Anexo. Instituições de Educação Superior - IES com processo de supervisão instaurado pelo Despacho SERES/MEC nº 235, de 2011. Apresentação de resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1°, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e nos arts. 11, §3°, e 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 314/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art.1º Ficam instaurados processos administrativos para aplicação de penalidades previstas nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996, 10, § 2º, da Lei nº 10.861, de 2004, e 52 do Decreto nº 5.773, de 2006, em face das IES constantes do Anexo desta Portaria, tendo em vista o disposto no item 10 do Despacho nº 5, de 2011, com a manutenção dos efeitos das medidas cautelares aplicadas.

Art. 2º Ficam notificadas as IES constantes do Anexo desta Portaria para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Ficam notificadas as IES constantes do Anexo desta Portaria do teor desta Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cód. IES** | **Nº Processo** | **IES** | **UF** |
| 240 | 23000.000538/2011-81 | Universidade Santa Úrsula – USU | RJ |
| 826 | 23000.000555/2011-18 | Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste - UNIDESC | GO |

***(Publicação no DOU n.º 79, de 28.04.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 265, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Medicina (cód. 5206) ofertado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ – UNIVÁS (cód. 1586). Processo MEC nº 23000.017016/ 2011- 18.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 313/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Medicina (cód. 5206) da UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS (cód. 1586), ofertado no município de Pouso Alegre/MG, com possibilidade de convolação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 5206) ofertado pela UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS (cód. 1586), por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011.

Art. 3º Ficam suspensos os novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como restrição de participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), com fundamento no art. 69-A, parágrafo único, incisos I, II e IV do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013.

Art. 4º Fica notificada a UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS - (cód. 1586) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 5º Fica notificada a UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS- (cód.1586) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 79, de 28.04.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 266, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 79972) ofertado pela FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO – FSTA (cód. 3774). Processo MEC nº 23000.018062/ 2011- 34.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 315/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Enfermagem (cód. 79972) da FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), ofertado no município de Salvador/BA, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Sejam moduladas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 79972) da FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, de modo que suspenda cautelarmente quaisquer formas de ingresso de novos alunos no curso de Enfermagem (cód. 79972) ofertado pela FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774), até comprovação de adesão a protocolo de compromisso - PC no âmbito de processo regulatório em trâmite no sistema e-MEC, e mantenham-se as demais medidas cautelares aplicadas à IES por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO - FSTA (cód. 3774) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 79, de 28.04.2014, Seção 1, página 19)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 17 de abril de 2014**

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do curso de Biomedicina (cód. 57576) ofertado pela Faculdades Integradas Einstein de Limeira - FIEL (cód. 1444). Processo MEC nº 23000.017805/ 2011- 59.

Nº 88 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 316/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam reduzidas as vagas autorizadas para o curso de Biomedicina (cód. 57576) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL (cód. 1444), de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convolação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Biomedicina (cód. 57576) ofertado pela FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL (cód. 1444), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011;

3. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL (cód. 1444) da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53, do Decreto nº 5.773, de 2006; e

4. Seja notificada a FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA - FIEL (cód. 1444) do teor do Despacho, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 79, de 28.04.2014, Seção 1, página 20)***